

ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 28/09/2016
DIRETORIA COLEGIADA DA RIO ÁGUAS

Aos 28 dias de setembro de 2016, às 10:30, conforme publicação no D.O. Rio de 21 de setembro de 2016, reuniram-se, na sede da Rio-Águas, os membros efetivos da Diretoria Colegiada: o Presidente da Fundação, **Engº Claudio Dutra**, o Chefe de Gabinete, **Engº Paulo Luiz da Fonseca**, o Diretor de Obras e Conservação (DOC) **Engº André Escovino**, a Diretora Jurídica (DJU) **Dra. Fernanda Lousada Cardoso**, o Diretor de Saneamento (DIS) **Engº Edson de Barros Mendonça**, o Diretor de Estudos e Projetos (DEP) **Engº Wanderson José dos Santos**, o Diretor de Administração e Finanças (DAF) **Ricardo Cardoso da Silva**. Presentes ainda pelo Poder Concedente, o **Arqº Maurício Pedreira Ferreira** e a Procuradora do Município, **Dra. Maria Izabel Vieira de Brito**; pela Rio-Águas, a Equipe Técnica da DIS: **Tatiana Mattos, Fernanda Oliveira, Álvaro A. Lemos, Nelson Castello Branco Rodrigues e Nicholas B. Ribeiro**; e pela F. AB. Zona Oeste o Diretor Presidente, **Sr. Sinval Andrade**, o Diretor **Engº. Leonardo Righetto**, a advogada **Dra. Paula Passos Aboudib**, e **Cristiane V. Dutra** como Secretária Executiva e responsável pela elaboração da presente Ata.

Iniciada a Sessão, presidida pelo Presidente da Fundação Rio Águas, **Engº Claudio Dutra**, com a presença dos membros da Diretoria Colegiada, e justificada a ausência do Diretor **Eugênio Monteiro (DAN)**, passou-se às deliberações constantes da Pauta:

Após a verificação do quórum, questionou-se a necessidade de leitura da Ata da reunião anterior, aprovada e assinada pelos presentes à mesma, uma vez que esta se encontra disponibilizada no site. Por unanimidade, deliberou-se pela desnecessária leitura da Ata. A seguir, deu-se andamento à pauta:

- 1) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.395/2015- Operação das Estações de Tratamento de Esgoto “Minha Casa Minha Vida” (MCMV)**, o **Engº Edson de Barros Mendonça** procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

Considerações:

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos, argumenta que as ETEs dos condomínios Minha Casa Minha Vida não fazem parte dos Serviços Públicos de tratamento de Esgoto Sanitário, não estando inseridas no monopólio natural. O Diretor de Eng. e Operação, Leonardo Righetto, destaca que o fato de haver planilhas inseridas no PPS1 com a relação de empreendimentos Minha Casa Minha Vida previstos na região, não significa dizer que a Concessionária assumiria a operação de tais empreendimentos, se construídos.

Pelo Poder Concedente, a procuradora Maria Izabel destaca que as ETEs dos Empreendimentos Minha Casa Minha Vida não são elementos estanques, estando ligadas à rede de esgoto, o que caracteriza a prestação do serviço público, autorizando a cobrança de tarifa.

Pela Concessionária, o Diretor Presidente Sinval Andrade, destaca que há a cobrança de tarifa de esgoto dos Condomínios Minha Casa Minha Vida, quando os efluentes são lançados na rede pública, ou seja, é cobrada a tarifa quando há prestação do serviço de esgotamento sanitário, nos termos da legislação e jurisprudência.

Pela Diretoria de Saneamento, a Eng^a Tatiana Mattos acrescenta que o maior prejudicado é o usuário, pois paga em duplicidade pelos serviços de esgotamento sanitário. Uma à empresa particular que executa a operação e manutenção da ETE, e outra pelo transporte dos efluentes à Concessionária.

Pela Diretoria Jurídica, a Dra. Fernanda Lousada enfatizou que o fato de a Concessionária efetuar a cobrança pelos serviços relacionados ao Esgotamento Sanitário dos usuários dos Condomínios Minha Casa Minha Vida, impõe a obrigatoriedade da operação e manutenção das ETEs pela Concessionária.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por cinco votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DAF, DOC e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DIS)**.

- 2) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.397/2015- Atraso na Delegação da Gestão Comercial**, o Eng^o Edson de Barros Mendonça procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

Considerações: Não houve considerações a respeito do referido objeto do processo em tela.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por cinco votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DAF, DOC e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DIS)**.

- 3) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.401/2015- Inadimplência dos Órgãos Públicos Municipais na AP-5**, o Diretor Ricardo Cardoso da Silva procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

Considerações:

Pela Concessionária, o Diretor Presidente, Sinval Andrade ressalta que além dos efeitos desta inadimplência, o pagamento da outorga referente aos órgãos municipais inadimplentes configura dupla penalidade ao equilíbrio econômico-financeiro contratual, pois os valores correspondentes ao pagamento da outorga destas faturas dos órgãos públicos municipais inadimplentes são repassados para o Poder Concedente – Prefeitura, mesmo sem o pagamento da tarifa de esgoto.

Pelo Poder Concedente, a Procuradora Maria Izabel aduz que tratam-se de relações jurídicas distintas estabelecidas no presente caso, sendo uma entabulada entre o Poder Concedente e a Concessionária, e a outra entre a Concessionária e o Órgão Público como usuário dos serviços.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantido o indeferimento do pleito da Concessionária por cinco votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DIS, DOC e o Chefe de Gabinete da Rio-Águas, **que acompanharam o voto do Relator (DAF)**.

- 4) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/600.630/2016- Sanção Administrativa – Penalidade Pecuniária**, o Engº Paulo Luiz da Fonseca procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo, votando pela **manutenção da pena de multa**.

Considerações:

Pela Concessionária, a advogada Paula Passos afirma que inexistente obrigação contratual de manutenção permanente de operadores de tráfego nas intervenções da Concessionária, tratando-se de obrigatoriedade contratual da Concessionária no empenho para minimizar os transtornos decorrentes das frentes de obras implementadas nas vias públicas; ressaltando ainda que a obra foi devidamente licenciada junto aos órgãos competentes, especialmente junto à CET-RIO; e além disso a capitulação da pena estaria em desacordo com os fatos ocorridos. Ainda destacou que eventuais inconvenientes na execução em obras públicas devem ser suportados pela população, tendo a Concessionária, comprovadamente, envidado esforços para causar o mínimo de transtorno possível na execução da obra em uma via complicada da região. Por tal razão se mostra totalmente descabida e desprovida de razoabilidade a infração e sanção aplicada.

Pela Diretoria de Saneamento, o Engº Edson Mendonça, enfatizou que o local das obras realizadas pela Concessionária trata-se de um Binário importante na região, requerendo total atenção da mesma. A Gerente Fernanda Oliveira ressalta que em março de 2016, em reunião do Comitê de Construção, já haviam sido relatadas ocorrências de problemas relacionados ao tráfego no mesmo local (Rua Bernardo de Vasconcelos), por ocasião das obras realizadas pela Concessionária, caracterizando a reincidência dos fatos objeto do processo em análise.

Pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. **Foi mantida a penalidade por cinco votos a zero**, tendo votado os Diretores da DEP, DIS, DOC e DAF, **que acompanharam o voto do Relator (Chefe de Gabinete)**.

- 5) A respeito do **Processo Administrativo Regulatório nº 06/601.192/2016- Sanção Administrativa – Advertência**.

Edson relata que este processo está sendo trazido à reunião para divulgação e ciência dos Srs. Diretores.

Assuntos Gerais:

Processos Regulatórios Conciliatórios

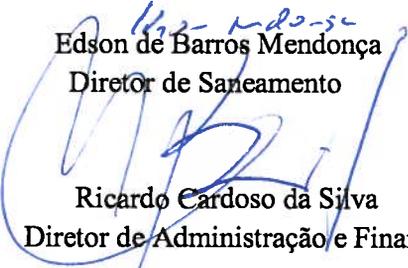
A Diretoria Colegiada requereu celeridade da Concessionária no cumprimento de exigências dos Processos de Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, cujos pleitos foram deferidos, de modo a permitir o julgamento e encerramento de tais processos. A Concessionária destacou que já entregou toda a documentação solicitada e que está à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, ressaltando que é a maior interessada na conclusão dos processos.

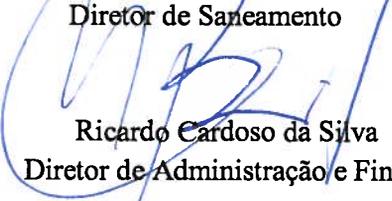
Encerrou-se a reunião às 11:38h. A presente Ata será publicada na página da Rio-Águas na internet e seu extrato será publicado no D.O. Rio, conforme a Portaria 133 de 21/11/2013. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Secretaria Executiva, aprovada e assinada pelos presentes.

Pela Diretoria Colegiada:


Claudio Barcelos Dutra
Presidente

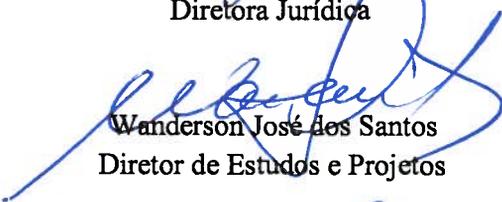

André Escovino
Diretor de Obras e Conservação


Edson de Barros Mendonça
Diretor de Saneamento


Ricardo Cardoso da Silva
Diretor de Administração e Finanças


Paulo Luiz da Fonseca
Chefe de Gabinete


Fernanda Lousada Cardoso
Diretora Jurídica


Wanderson José dos Santos
Diretor de Estudos e Projetos


Cristiane Vieira Dutra
Secretária Executiva

Pelo Poder Concedente:


Maurício Pedreira Ferreira
Assessor


Maria Izabel Vieira de Brito
Procuradora

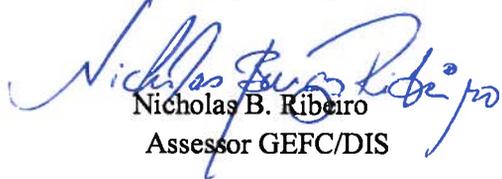
Pela Fundação Rio Águas:

Tatiana Mattos
Gerente GRNT/DIS


Álvaro A. Lemos
Gerente GEFC/DIS


Nelson Castello Branco Rodrigues
Assessor /DIS


Fernanda Oliveira
Gerente GFT/DIS


Nicholas B. Ribeiro
Assessor GEFC/DIS



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS

ESTA PÁGINA 5 É INTE
GRANTE DA ATA DA Sessão
REGULATÓRIA ORDINÁRIA
DE 28/09/2016 DA DIRET
RIA COLEGIAL DA RIO
ÁGUAS.

Pela Foz Águas 5:

Sinval Araújo de Andrade Filho
Diretor Presidente

Leonardo Righetto
Diretor Eng^a Oper.

Paula Passos Aboudib
Advogada

